

camara



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS  
CIDADE DOS PROFETAS

LEI Nº 3.719, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Nº Protocolo ( 3120 )

Recebido em 11 de 12 de 2017

Horário 12:49

Patricia

Assinatura do Responsável

Altera a redação do art. 227 e parágrafos da Lei 1.773, de 31 de dezembro de 1990, modificado pela Lei n.º 2.086 de 28 de dezembro de 1995 e insere o parágrafo 4º no mesmo artigo ora alterado.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 227 e parágrafos da Lei n.º 1.773, de 31 de dezembro de 1990, modificados pela Lei n.º 2.086, de 28 de dezembro de 1995, passam a vigorar com as seguintes redações:

“**Art. 227.** O crédito tributário e não tributário poderá ser parcelado em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, nos termos do regulamento.

§ 1º O parcelamento será concedido mediante requerimento do interessado, implicando no reconhecimento da Dívida.

§ 2º A inadimplência no pagamento de duas ou mais parcelas do mesmo parcelamento importará no vencimento antecipado das demais parcelas e na imediata cobrança do artigo.”

§ 3º O valor de cada parcela não poderá ser inferior a:

I – 10 (dez) UPMC, no caso de Pessoas Físicas;

II – 25 (vinte e cinco) UPMC, no caso de Micro e Pequenas Empresas;

III – 50 ( cinquenta) UPMC, para as demais Pessoas Jurídicas.” (NR)

**Art. 2º** Fica criado o § 4º no artigo ora alterado, com a seguinte redação:

“§ 4º O parcelamento não exclui a incidência de juros de mora e multa até o pagamento integral do débito, calculados na forma dos arts. 148 e 236 desta Lei, alterados pela Lei n.º 3.657, de 23 de dezembro de 2016.”

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 4 de dezembro de 2017.

  
JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO  
Prefeito de Congonhas